

Relatório de mapeamento - Artur Nogueira

O Plano Diretor de Artur Nogueira é a Lei Complementar nº441, de 03 de abril de 2007, alterada pelas Leis nº486/2010, 491/2010, 516/2012 e 562, de 23 de dezembro de 2013 (alteração do perímetro urbano). Existe Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar 337/2003.

Ordenamento Territorial

O Plano Diretor apresenta duas macrozonas diferentes e complementares: 1 - Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola; e 2 - Macrozona Urbana. A Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola corresponde às áreas de cultivo anual ou permanente, incluindo áreas de proteção do ambiente natural, de proteção das nascentes e córregos, áreas cobertas de mata, áreas de várzea que contribuem para a qualidade e a produção hídrica, bem como áreas de atividades agroindustriais.

Fica instituído o seguinte Zoneamento para a Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola: Zona de Proteção Integral – ZPI; Zona de Uso Sustentável – ZUS; Zona Industrial – ZI; e Zona de Preservação e Recuperação – ZPR.

A Macrozona Urbana corresponde à porção urbanizada do território, servida por infraestrutura e serviços urbanos, na qual está inserida toda a área abrangida pelo perímetro urbano proposto.

Para o direcionamento das políticas de desenvolvimento, uso e ocupação de solo na Macrozona Urbana, fica instituído o seguinte zoneamento: Zona de Reestruturação e Requalificação – ZRR; Zona de Urbanização em Consolidação – ZUC; Zona de Ocupação Prioritária – ZOP; e Zona Predominantemente Industrial – ZIN.

As Zonas Especiais compreendem áreas de todo o território municipal, destinadas a aplicação de parâmetros diferenciados de uso e ocupação do solo que buscam o desenvolvimento urbano para a melhoria da qualidade de vida da população e assim se classificam: ZEIC - Zona Especial de Interesse Coletivo; ZEPHAC - Zona Especial de Proteção do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural; ZEPAG - Zona Especial Prioritariamente de Atividade Agrícola; ZEIA - Zona Especial de Interesse Ambiental; ZERU - Zona Especial de Regularização Urbana; e ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

A lei de uso e ocupação do solo (2003) trata dos requisitos urbanísticos para parcelamento do solo.

Mapeamento

Foram mapeados o macrozoneamento e o zoneamento, ambos do Plano Diretor (2007) através do arquivo “03_ARN_DRT_BAL_10-06_política de desenv.MacrPrAmb.dwg” e “05_ARN_DRT_BAL_10-06_zoneamento.dwg”. No mapa de zoneamento não constam todas as zonas presentes na lei do Plano Diretor. Foram mapeadas as Áreas de Proteção Ambiental - APAs constantes no mapa de zoneamento porém elas não fazem parte das zonas descritas na lei. Foram mapeadas também as zonas especiais de interesse ambiental e de interesse social. Caso seja necessário, o zoneamento da Macrozona Urbana poderá ser utilizado.

Compatibilização

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessária uma compatibilização entre as nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em uma legenda única de macrozonas que representam as principais funções territoriais para a RMC (Conceitos e Tabela de Compatibilização em anexo). Para o município de Artur Nogueira, utilizamos a Macrozona Urbana e o desmembramento da Macrozona de Proteção Ambiental e da Atividade Agrícola em quatro zonas, e classificamos conforme suas funções predominantes. As APAs foram classificadas como uso sustentável e consideradas sobrepostas ao zoneamento. As zonas especiais de interesse social e ambiental também foram classificadas e consideradas sobrepostas ao zoneamento, sendo necessário validar a pertinência desta sobreposição.